



LEI N. 9.959.

Autor: Vereador Carlos Eduardo Saboia.

Proíbe, no âmbito do Município de Maringá, a locação, prestação de serviços, contratos de mútuo e comodato e cessão de cães para fins de guarda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica proibida, no âmbito do Município de Maringá, a locação, prestação de serviços, contratos de mútuo e comodato e cessão de cães para fins de guarda.

Parágrafo único. Serão considerados infratores desta Lei os proprietários dos cães, o proprietário do imóvel em que os animais estejam guardando ou vigiando, bem como todo aquele que contrate por escrito ou verbalmente os trabalhos de cães para fins de guarda.

Art. 2.º Os infratores ficam sujeitos ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por animal constatado em situação de infração ao disposto nesta Lei.

§ 1.º O valor da multa será dobrado na hipótese de persistência, progressivamente, até a regularização da infração.

§ 2.º Nos casos de persistência será considerado o período de 24 (vinte e quatro) horas para a aplicação de nova penalidade.

§ 3.º A imposição a penalidade prevista neste artigo não exclui a aplicação de penalidades decorrentes de eventuais casos de maus-tratos causados aos animais, nos termos da legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

§ 4.º Na imposição de penalidades por infração ao disposto nesta Lei será assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório ao infrator.

5

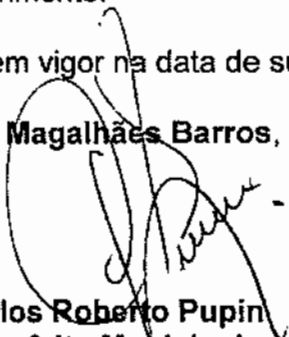


LEI N. 9.959.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para seu fiel cumprimento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 10 de março de 2015.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete